



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.353/PMC/2002

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE
EZEQUIEL RAMIN DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de cooperação financeira com a **ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN DE CACOAL**, para cobrir despesas com materiais e serviços.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), no período de vigência de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, com 30 (trinta) dias para prestação de contas final da aplicação do convênio, cujo pagamento depende da disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 09.12.361.0032.2.062 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro - Contribuição.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas parcial dos valores repassados de cada parcela; a não prestação de contas da parcela anterior, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de maio de 2002.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616